

De São Paulo para Ilhotas (SC), 05 de outubro de 2023.

À Comissão Especial de Licitação

DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA (SC)

Ref.: Edital Concorrência n.º 005/2022

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Ilustríssimos Senhores Membros da Douta Comissão Permanente de Licitação,

CLEAR AMBIENTAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita, perante Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 47.644.270/0001-07, com sede na Rua Humberto I, nº 745, Sala 1, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04018-032, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital e seus Anexos:

Nº	Item do Edital ou Anexos	Esclarecimento solicitado
1	Item 4.1.2. do Edital. Item 1.2. Anexo I – Minuta do Contrato	Considerando que o Item 4.1.2 do Edital e a Cláusula 1.2. do Contrato definem claramente os limites da área da concessão, mas que o Anexo II – Termo de Referência, em seu Item 1, indica a existência de sistemas de abastecimento de água em outros municípios (Gaspar e Navegantes), está correto de que, para a elaboração das propostas, os licitantes devem considerar, como área da

		concessão, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.987/1995, aquela referenciada no Edital e na Minuta do Contrato?
2	Item 5.1. do Edital	Considerando que o critério de julgamento adotado para a presente licitação é o maior desconto sobre a tarifa cobrada do usuário, está correto que o Item 5.3 do Edital será corrigido para não mais prever limite ao desconto ofertado, dado que seria possível comprovar a viabilidade da proposta pela apresentação do Plano de Negócios Financeiro?
3	Item 12.4.3. do Edital	Considerando que os serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário já podem compreender os serviços de tratamento de água e esgoto, está correto o entendimento segundo o qual serão aceitos atestados que comprovem que o licitante realizou os serviços de operação e manutenção das infraestruturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário?
4	Cláusulas 1.20, 1.22, 1.32. e 27.3 do Anexo I - Minuta do Contrato	Considerando que, em diversas passagens, a Minuta do Contrato de Concessão se refere a “proposta técnica”, mas o edital adota, como critério de julgamento, o maior desconto ofertado sobre a tarifa, está correto o entendimento de que os itens em questão serão revisados para suprimir tais referências a “proposta técnica”?
5	Cláusula 45.1. do Anexo - Minuta do Contrato de	Considerando que a taxa de regulação constitui elemento fundamental para que as licitantes possam precificar as suas respectivas propostas, está correto o entendimento de que a Cláusula 45.1 da Minuta do Contrato será revisada para fazer constar a base a ser considerada e o percentual incidente a título de taxa de regulação devida pelo futuro concessionário?
6	Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial	Considerando que o critério de julgamento da licitação é o maior desconto ofertado sobre a tarifa, está correto o entendimento de que todas as referências a “proposta técnica” serão suprimidas do Anexo V do Edital?

Sendo o que nos cumpria apresentar, solicitamos, respeitosamente, que os pedidos de esclarecimento sejam respondidos e que seja devolvido integralmente o prazo para elaboração das propostas

Permanecemos ao inteiro dispor da D. Comissão para adotar eventuais providências que se façam necessárias; registramos nossos votos de estima e consideração e, atenciosamente, subscrevemo-nos,

CLEAR AMBIENTAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Representante Responsável para contato: **Maurício Meyer**

Telefone: **(71) 99141-8866**

Endereço eletrônico: **mauricio.meyer@clearambiental.com.br**

De: Mauricio Meyer <mauricio.meyer@clearambiental.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 10:07
Para: licitacao3@ilhota.sc.gov.br
Cc: 'Renan Marcondes Facchinatto Dal Pozzo Advogados'; Victor Silveira Martins | Dal Pozzo Advogados; Luiz Rossi; Porfiro Borges
Assunto: Pedidos de Esclarecimento - Edital de Concorrência Pública nº 005/2022
Anexos: Pedidos de Esclarecimento - Edital Concessão Água e Esgoto - Ilhota (SC) (745788.2).pdf

Ilustres Membros da Comissão de Licitação do Município de Ilhota (SC)

CLEAR AMBIENTAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita, perante Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 47.644.270/0001-07, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2022.

Ficamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Mauricio Meyer